



CD/16031.91490-96

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS ADITIVA

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 727 DE 12 DE MAIO DE 2016

“Acrescente-se onde couber o seguinte texto:

“Dos recursos destinados pela União à temática Habitação de Interesse Social serão obrigatoriamente aplicados o montante mínimo de **10% (dez por cento)** em projetos de edificação de habitações de interesse social que estejam situados em Municípios com menos de 50 mil habitantes”.

“A aplicação dos recursos se fará pela modalidade Oferta Pública, definida na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, salvo nos municípios onde for admitida a execução de empreendimento pela modalidade FAR – Faixa 1”.

## JUSTIFICATIVA

De acordo com as regras atuais do PMCMV, os municípios brasileiros abaixo de 50 mil habitantes não possuem garantia do Governo Federal de que, independentemente dos requisitos previstos, serão atendidos

A proposta em tela vem garantir a participação mínima de todos os entes da Federação e contribuir para o amplo e irrestrito atendimento da demanda habitacional nos mais diversos municípios.

Considerando a Lei nº 9.491 de 09 de setembro de 1997, que trata sobre o Programa Nacional de Desestatização que tem dentre outros, o objetivo de permitir que em seu artigo 1º inciso V:

**V - permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;**

Cabe ressaltar que esta Emenda foi objeto de acordo celebrado entre o Governo Federal na gestão da Presidente Dilma Rousseff e a qual recentemente foi objeto de **VETO** da publicação da **Medida Provisória 698/2015**.

A intenção é resgatar o acordo celebrado e garantir de forma imediata o atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida aos municípios abaixo de 50.000 habitantes.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Deputado CARLOS MARUN  
PMDB MS